

AVISO CONVITE

Investimento TC-C12-i02: “Reciclagem e valorização de resíduos”

N.º 01/C12-i02/2025

Aumento da capacidade de Reciclagem e Valorização de Resíduos



1ª REPUBLICAÇÃO

Alteração do ponto 14.3.

Modificação de 13% para 30% do Pagamento a Título de
Adiantamento

Data de abertura do Aviso: 23 de setembro de 2025
Data de encerramento do Aviso: 22 de outubro de 2025

Versão Final: 2.0
23 de setembro de 2025

Índice

1.	ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS	4
1.1.	ENQUADRAMENTO	4
1.2.	OBJETIVOS	4
2.	TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO	5
3.	BENEFICIÁRIOS FINAIS	5
4.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	6
5.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	6
6.	ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO E O ÂMBITO SETORIAL DOS PROJETOS	8
7.	DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS	8
8.	ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	9
9.	DOTAÇÃO, NATUREZA DO APOIO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO	9
10.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	11
11.	PRAZO E MODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS	11
12.	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SUBMETTER COM AS CANDIDATURAS	12
13.	ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	14
14.	METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO	15
15.	OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO FINAL	17
16.	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO	19
17.	OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS	20
17.1.	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	20
17.2.	AUXÍLIOS DE ESTADO	20
17.3.	IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO	20
17.4.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	20
17.5.	PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS	21
18.	CONTACTOS PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	21
19.	DESISTÊNCIAS	22
20.	AVALIAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DO APOIO	22
21.	INCUMPRIMENTO	22
	ANEXO I – PRINCÍPIO DE “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE” (DNSH – <i>DO NOT SIGNIFICANT HARM</i>)	23
	ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO: PRINCÍPIO DE “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE” (DNSH – <i>DO NOT SIGNIFICANT HARM</i>)	29

Acrónimos e definições

Siglas e Definições	Descrição
AC	Aviso-convite
ApC	Agência para o Clima, I.P.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
DNSH	<i>Do Not Significant Harm (Não prejudicar significativamente)</i>
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
IBAN	Número de Identificação Bancária
MRR	Mecanismo de recuperação e resiliência
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pedido de pagamento a título de adiantamento
PTR	Pedido de pagamento a título de reembolso
PSF	Pedido de pagamento de saldo final
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
TA	Termo de Aceitação

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1.ENQUADRAMENTO

- 1.1.1 No âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital.
- 1.1.2 Entre as reformas, e respetivos investimentos, que integram o PRR, inscreve-se a “Promoção da Bioeconomia Sustentável” que visa promover uma alteração de paradigma para acelerar a produção de produtos de alto valor acrescentado a partir de recursos biológicos, em alternativa às matérias de base fóssil.
- 1.1.3 O presente Aviso-convite enquadra-se no âmbito do PRR, na medida em que promove a eficiência na utilização de recursos através da recuperação de materiais para reintrodução na economia, contribuindo para a descarbonização, em alinhamento com os objetivos gerais deste instrumento, na sua dimensão de Transição Climática.
- 1.1.4 Mais concretamente, a iniciativa tem enquadramento na componente C12 - Bioeconomia Sustentável, do PRR, em especial nos desígnios da reforma TC-r39 Promover a Economia Circular e uma Gestão Mais Eficiente dos Resíduos, que visa melhorar a prevenção dos resíduos, a preparação para a reutilização, a reciclagem e a valorização e o desvio de resíduos, bem como promover a economia circular.
- 1.1.5 A promoção da reciclagem e valorização de resíduos, em particular dos biorresíduos, tem o potencial de contribuir para a bioeconomia circular.
- Os resíduos biológicos são uma importante fonte de biomassa com potencial para constituir matéria-prima para produção de novos materiais e produtos de base biológica com valor acrescentado, em substituição de materiais e energia de base fóssil, contribuindo para a redução da dependência de recursos não renováveis e não sustentáveis e para os objetivos da Economia Circular.
- 1.1.6 Considerando que a Meta 12.10 - *Aumento da capacidade de recolha, reutilização, reciclagem e valorização de resíduos* visa apoiar financeiramente 5 entidades concessionárias titulares de uma concessão em um ou mais municípios com maior capacidade de reutilização, valorização e reciclagem de resíduos até dezembro de 2025, no âmbito do presente Aviso-Convite encontra-se previsto o financiamento de 5 beneficiários finais.

1.2.OBJETIVOS

O presente aviso convite tem como objetivo promover a transição para uma economia e bioeconomia circular com um elevado nível de eficiência na utilização de recursos, contribuindo para a prevenção de resíduos, o aumento da preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização dos resíduos urbanos, com a consequente redução de consumo de matérias-primas primárias, dando um contributo de relevo para a descarbonização e melhoria do ambiente. Assim, são pontos fundamentais:

- A valorização dos resíduos urbanos como recurso;

- A consolidação do princípio da hierarquia de resíduos, privilegiando a atuação a montante na prevenção da sua produção;
- O aumento significativo da preparação para reutilização e reciclagem e do desvio de resíduos urbanos de aterro, contribuindo para cumprir as metas europeias fixadas para 2030 e 2035, respetivamente;
- A eliminação progressiva da deposição em aterro;
- O contributo do setor dos resíduos para outras estratégias e prioridades nacionais, incluindo a promoção da bioeconomia e economia circular.

2. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

- 2.1. As tipologias das ações abrangidas pelo presente AC dizem respeito a investimentos na gestão de resíduos urbanos, associados às operações de recolha, ampliação/reconversão de infraestruturas de valorização de resíduos urbanos recolhidos seletivamente com vista ao seu encaminhamento para reciclagem, sendo apoiadas as seguintes tipologias de apoio:
- a) Instalação e operacionalização de linha de triagem embalagens de plástico e metal;
 - b) Instalação e operacionalização de central de triagem de embalagens;
 - c) Aquisição de veículos elétricos para recolha seletiva de resíduos, contentores e ecopontos para recolha seletiva;
 - d) Instalação e operacionalização ou melhoria da eficiência de tratamento pós-compostagem;
 - e) Instalação sistema ou melhoria da eficiência para o tratamento das águas residuais provenientes do tratamento de resíduos.

3. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- 3.1. Este AC convite tem como destinatários os seguintes Beneficiários Finais:
1. AMBILITAL - INVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, EIM.;
 2. LIPOR - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO;
 3. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO;
 4. RESIALENTEJO – TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, E.I.M;
 5. EGF - EMPRESA GERAL DO FOMENTO, S.A., na qualidade de entidade líder do consórcio constituído pelos sistemas de gestão de resíduos urbanos (SGRU) abaixo identificados, assumindo exclusivamente funções de coordenação administrativa dos procedimentos, cabendo-lhe a receção dos apoios financeiros e a sua integral distribuição pelos mencionados SGRU, em conformidade com os projetos por estes executados:
 - i. ALGAR - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS S.A;

- ii. AMARSUL - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS S.A.;
- iii. ERSUC - RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO S.A.;
- iv. RESIESTRELA - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A.;
- v. RESULTIMA - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS S.A.;
- vi. SULDOURO - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS S.A.;
- vii. VALNOR - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS S.A.;
- viii. VALORLIS - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS S.A.;
- ix. VALORMINHO - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS S.A.;
- x. VALORSUL - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS REGIÕES DE LISBOA E DO OESTE, S.A.;
- xi. RESINORTE - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. O **candidato** deverá assegurar o cumprimento dos critérios seguintes:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos Fundos Europeus;
- d) Estar registado na plataforma no Balcão dos Fundos e no SIGA.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

5.1. As **operações** deverão assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Respeitar as tipologias de operação inscrita no tipo de ação prevista no presente AC.
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos e das ações abrangidas pelo presente AC.
- c) Deve ser garantido que as intervenções apoiadas pelo presente aviso não conduzem a impactos significativos no ambiente, nomeadamente através do cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente” (DNSH - *Do Not Significant Harm*), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), tendo em conta os requisitos incluídos no Anexo I e II.
- d) Demonstrar adequado grau de maturidade da ação/atividade mais relevante (com maior peso financeiro) na operação, apresentando à data de submissão da candidatura, no caso de:

- Projeto não sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) - Projeto de execução aprovado e declaração da Autoridade de AIA sobre a não sujeição do projeto a AIA;

ou:

- Projeto sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) - Projeto de execução aprovado e Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) com a DIA, caso o procedimento de AIA tenha decorrido sobre um estudo prévio ou anteprojecto;
- e) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias dos organismos setoriais competentes sobre a execução dos investimentos, quando aplicável;
 - f) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
 - g) Demonstrar a sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à dimensão e complexidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
 - h) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pela ApC, I.P.;
 - i) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
 - j) Cumprimento dos requisitos energéticos aplicáveis à construção ou à renovação de edifícios definidos na OT N.º 09/2023 da EMRP na sua versão mais atualizada:
 - Nível de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício, pelo menos, 20% melhor que o requisito aplicável aos edifícios com necessidades quase nulas de energia (aplicável à construção de edifícios novos);
 - Grau de renovação médio, conforme definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão relativa à renovação dos edifícios (aplicável à renovação de edifícios), com uma melhoria de pelo menos 30% do indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício;
 - k) Evidenciar o enquadramento da operação na estratégia e objetivos definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030) e nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais de resíduos urbanos (PAPERSU) aplicáveis (aprovados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), bem como (se aplicável) o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos investimentos alta / baixa;
 - l) Deverá ainda na memória descritiva ser evidenciado o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos sistemas alta / baixa, quando aplicável;
 - m) Assegurar que não são financiadas intervenções de modernização ou reconversão intervenções anteriormente com o apoio de fundos europeus, salvo se tiverem como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada e a instalação de equipamentos adicionais

com vista a maximizar a quantidade de resíduos urbanos a valorizar, para efeito de cumprimento de metas, e desde que não alterem o fim previsto nas intervenções anteriormente financiadas.

6. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO E O ÂMBITO SETORIAL DOS PROJETOS

6.1. O presente investimento tem aplicação em Portugal Continental. Cada empresa identificada no ponto 3.1 é uma entidade concessionária responsável pela gestão de resíduos urbanos na sua área geográfica de atuação, atribuída pelo Estado em regime de concessão e em exclusividade.

7. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

7.1. São elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente AC, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis seguidamente indicado.

7.2. As despesas elegíveis são as constantes no quadro seguinte:

Despesas elegíveis
1) Instalação e operacionalização de linha de triagem embalagens de plástico e metal; 2) Instalação e operacionalização de central de triagem de embalagens; 3) Veículos elétricos para recolha seletiva de resíduos; 4) Contentores e Ecopontos para recolha seletiva; 5) Instalação e operacionalização ou melhoria da eficiência de tratamento pós-compostagem; 6) Instalação sistema ou melhoria da eficiência para o tratamento das águas residuais provenientes do tratamento de resíduos.

7.3. As despesas não elegíveis são, designadamente, as constantes no quadro seguinte:

Despesas não elegíveis
1) Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis; 2) Custos ou taxas de licenciamentos; 3) Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto; 4) O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário; 5) Multas, penalidades e custos de litigação; 6) Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos. 7) Bens de equipamento em estado de uso;

Despesas não elegíveis

- 8) Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
- 9) Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.);
- 10) Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc.;
- 11) Despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;
- 12) Juros durante a realização do investimento;
- 13) Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;
- 14) Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação, por frutos pendentes ou em situações equivalentes;
- 15) Honorários de arquitetura paisagística;
- 16) Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos);
- 17) Contribuições em espécie;
- 18) Despesas com pessoal, inerentes à execução da operação;
- 19) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.

8. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

- 8.1. As despesas elegíveis ao abrigo do presente aviso devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:
 - a) As despesas faturadas e pagas na totalidade devem cumprir com:
 - a. Os critérios detalhados no número 14;
 - b. Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste AC;
 - c. Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.
 - b) Apenas são elegíveis para pagamento os custos faturados e pagos na totalidade pelo candidato com data posterior a 1 de fevereiro de 2020 (inclusive) e que estejam em conformidade com os requisitos das alíneas anteriores.
 - c) A data-limite para a execução dos investimentos é 30 de junho de 2026.

9. DOTAÇÃO, NATUREZA DO APOIO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

- 9.1. A dotação global deste AC é de **30 milhões de euros**.

9.2. Os apoios a conceder serão subvenções não reembolsáveis, que irão incidir nas despesas elegíveis prevista no ponto 7.2, sendo a taxa de comparticipação máxima de 100%.

9.3. Os montantes máximos elegíveis por Sistema de Tratamento e de Recolha Seletiva de Resíduos Urbanos e por Tipologia de investimento / Investimento são os seguintes:

Beneficiário Final	Sistema de Tratamento	Despesas Elegíveis	Total por Sistema Apoio máximo (€)	Total por Entidade Apoio máximo (€)
1	2	3	4	5
EGF	ALGAR	Contentores para recolha seletiva	1 268 400,00	15 590 098,00
	AMARSUL	Contentores para recolha seletiva	1 023 780,00	
	ERSUC	Contentores para recolha seletiva	579 840,00	
	RESINORTE	Contentores para recolha seletiva	1 502 778,00	
	RESIESTRELA	Contentores para recolha seletiva	462 060,00	
	RESULIMA	Contentores para recolha seletiva	607 020,00	
	SULDOURO	Contentores para recolha seletiva	996 600,00	
	VALNOR	Contentores para recolha seletiva	453 000,00	
	VALORLIS	Contentores para recolha seletiva	7 321 040,00	
		Instalação de pós compostagem complementar à instalação de valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente		
		Sistema de tratamento de efluentes residuais das instalações de tratamento de resíduos		
VALORMINHO	Contentores para recolha seletiva	80 000,00		
VALORSUL	Contentores para recolha seletiva	1 295 580,00		
AMBILITAL		Autonomização e otimização da linha de recuperação de vidro proveniente das operações de compostagem	4 972 235,00	4 972 235,00
		Autonomização e otimização da linha de triagem de embalagens plásticas e metálicas provenientes da recolha seletiva/ porta-a-porta.		
		Aquisição de viaturas elétricas para recolha de seletiva		
		Aquisição de ecopontos		
		Aquisição de contentores para recicláveis		
		Aquisição de um sistema de osmose inversa para tratamento de lixiviado e recuperação de água para reutilização		
LIPOR		Corte e trituração plásticos	807 510,00	807 510,00
		Maturação do composto em CVO		
		Viatura de Apoio às Operações de Reciclagem (elétrica?)		
		Equipamento Apoio às Operações de Reciclagem		
PLANALTO BEIRÃO		Aquisição de contentores metálicos p/ rede de ecocentros	2 615 400,00	2 615 400,00

Beneficiário Final	Sistema de Tratamento	Despesas Elegíveis	Total por Sistema Apoio máximo (€)	Total por Entidade Apoio máximo (€)
		Aquisição de reviradora de resíduos orgânicos para parque de compostagem de biorresíduos de recolha seletiva		
		Requalificação do sistema de digestão anaeróbia do Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Urbanos de Tondela		
RESIALENTEJO		Aquisição de serviços para a requalificação do sistema de afinação de composto	6 014 757,00	6 014 757,00
		Construção da nova central de triagem de embalagens da recolha seletiva		
		Empreitada de fornecimento de energia elétrica à nova unidade de triagem de embalagens de recolha seletiva		
		Fornecimento e montagem de ponte rolante na central de tratamento mecânico e biológico – unidade 2		
			30 000 000,00	30 000 000,00

9.4. A distribuição da dotação do Investimento foi elaborada com recurso ao levantamento de necessidades efetuado junto da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.) em articulação com os sistemas de gestão de resíduos, sendo também diferenciados em função do tipo de intervenção e dos projetos de especialidade definidos. As questões que fundamentaram a seleção das entidades beneficiárias, basearam-se em projetos que os sistemas de gestão de resíduos urbanos (SGRU) se propõem executar nos seus PAPERSU, com o objetivo de dar cumprimento à estratégia preconizada no PERSU 2030, e que detinham maturidade suficiente para que pudessem ser executados nos calendários previstos pelo PRR.

9.5. Considerando os projetos com maturidade suficiente que se enquadravam nos critérios de elegibilidade da C12-i02/2025 foram selecionados aqueles que mais poderiam contribuir para as metas promovendo a recolha seletiva e o desvio de aterro de maiores quantitativos de resíduos.

10.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

10.1. Dado trata-se de um Aviso-convite serão analisadas as condições de elegibilidade dos beneficiários finais e das operações.

11.PRAZO E MODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

11.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao incentivo decorre por 30 dias, de **23 de setembro até às 17.59 h do dia 22 de outubro de 2025**.

11.2. As candidaturas são apresentadas à ApC, I.P, enquanto entidade gestora do Fundo Ambiental, beneficiário intermediário do investimento C12-i02 do PRR, através do

preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>).

- 11.3. A submissão do formulário deve ser acompanhada de todos os elementos e documentos obrigatórios, solicitados no número 12 do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.
- 11.4. O candidato recebe notificação por via da plataforma digital do Fundo Ambiental, com confirmação da data e hora da submissão da candidatura.
- 11.5. A desistência da candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma digital do Fundo Ambiental.

12. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SUBMETER COM AS CANDIDATURAS

- 12.1. A candidatura é realizada no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>), através do preenchimento do formulário online disponível, instruído com cópia digital dos documentos descritos em seguida e que devem estar atualizados e/ou válidos à data da submissão da candidatura.
- 12.2. Documentos obrigatórios relativos ao **candidato**:
 - i. Certidão permanente de registo comercial;
 - ii. Registo Central do Beneficiário Efetivo, (quando aplicável)¹;
 - iii. Autorização para consulta do FA (NIPC 600086992) da situação tributária junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da situação contributiva na Segurança Social;
 - iv. Número de Identificação Bancária (IBAN) e respetivo comprovativo, inferior a 6 meses, no qual conste o nome do titular da conta.
- 12.3. Documentos obrigatórios relativos à **candidatura**:
 - 12.3.1. Síntese da candidatura com a descrição dos projetos a ser financiados com o máximo de 5.000 caracteres.
 - 12.3.2. **Memória descritiva** e justificativa que inclua:
 - a) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação e com a implementação da operação candidata, descrevendo a forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da sua realização na perspetiva de serviço público no setor dos resíduos urbanos;

¹ <https://rcbe.justica.gov.pt/>

- b) Descrição detalhada dos objetivos da candidatura, tendo em consideração o seu enquadramento na estratégia e objetivos definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030), nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais de resíduos (PAPERSU) aplicáveis e aprovados; bem como o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos investimentos alta / baixa;
- c) Caracterização técnica da operação, com detalhe suficiente para evidenciar o interesse público dos investimentos propostos no setor dos resíduos urbanos. Deve incluir: a descrição dos benefícios esperados; a demonstração da coerência interna das ações previstas; e a fundamentação dos custos de investimento de cada componente, apresentando os cálculos que justificam o apuramento do custo total. Devem ainda ser identificados e discriminados os investimentos elegíveis não comparticipados e/ou não elegíveis, bem como o respetivo estado (estimado, adjudicado ou executado).
- d) Caracterização da coerência externa da operação candidata, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas (ou a candidatar), evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir;
- e) Calendário de realização e orçamentos das componentes da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e fundamentação dos respetivos custos (mapa de quantidades e preços unitários), bem como a programação anualizada das ações a realizar;
- f) Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de atingir as seguintes metas de execução financeira anuais;
- g) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos e para as metas propostas, face à situação de partida, de acordo com o referido no ponto 1616);
- h) Documento(s) emitido(s) por entidade(s) competente(s) que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, assim como documento(s) emitido(s) por entidade(s) competente(s) que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.

12.3.3. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervir

- a) Apresentar documentação comprovativa da propriedade (Certidão do Registo Predial e Cader-neta Predial) ou acordo / contrato ou outro instrumento jurídico que regule a relação entre a entidade proponente da candidatura e a entidade titular das infraestruturas / terrenos onde a operação incide, que comprove que a entidade titular concorda com a realização dos investimentos e tem legitimidade para intervir nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da operação (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).

12.3.4. Documento de demonstração do cumprimento do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho.

Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida anteriormente é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Nas restantes situações deverá ser apresentada declaração, conforme Anexo II.

12.3.5. No caso do beneficiário final EGF - EMPRESA GERAL DO FOMENTO, S.A., deverá ser apresentado:

- **Contrato de consórcio entre a EGF e os sistemas identificados** no ponto 3 do presente Aviso, identificando a EGF como líder e as restantes como parceiros.

13. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. As candidaturas são numeradas por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma.

13.2. A ApC, I.P. será a responsável pelo processo de decisão do financiamento, com o apoio técnico de entidades setoriais competentes.

13.3. A análise das candidaturas está a cargo da APA, I.P., enquanto autoridade nacional de resíduos, baseando-se exclusivamente nos dados e documentos apresentados pelo candidato no momento de submissão da candidatura, através da plataforma do Fundo Ambiental, podendo ser solicitados aos candidatos esclarecimentos e/ou elementos complementares, por uma única vez, os quais devem responder no prazo de dez dias úteis a contar da data de receção do pedido.

13.4. O pedido de esclarecimentos referido no número anterior é remetido em exclusivo, pela plataforma digital do Programa para o endereço eletrónico do candidato, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

13.5. Caso não tenham sido prestados esclarecimentos e/ou fornecidos os elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com base na informação disponível, não havendo lugar a prorrogações de prazo.

13.6. A ApC, I.P. comunica a decisão final ao candidato até um prazo máximo de 45 dias seguidos, através de notificação para o email indicado na candidatura.

13.7. A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada pela ApC, I.P. mediante assinatura de Termo de Aceitação (TA), o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

14. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

- 14.1. Os BF podem solicitar o pagamento do financiamento relativamente às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento, acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis ao abrigo do AC e da candidatura aprovada, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.
- 14.2. Os pagamentos podem ser processados mediante as seguintes modalidades:
- Pagamento a Título de Adiantamento (PTA);
 - Pagamento a Título de Reembolso (PTR).
- 14.3. O processamento do primeiro pagamento em forma de PTA único, será pago num montante correspondente a uma percentagem até 30% do valor total do apoio aprovado e previsto no TA, devendo ser realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.
- 14.4. Os processamentos de pedidos de pagamento PTR, devem ser objeto de solicitação do beneficiário, e estão associados às despesas elegíveis no âmbito da execução do projeto. Os mesmos podendo ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.
- 14.5. O adiantamento recebido deverá ser regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor recebido em cada PTR, de acordo com a Orientação técnica N.º 6/2021 da EMRP.
- 14.6. Todas as despesas a incluir em pedidos de PTR deverão, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e, quando aplicável, que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública (quando aplicável).
- 14.7. Os pedidos de pagamento deverão ser formalizados junto do FA via plataforma SIGA, e segundo os procedimentos definidos em Orientação Técnica, com auxílio do documento Plataforma SIGA - Auxiliar de utilização para Beneficiários Finais (versão mais atualizada) disponibilizado na página do Aviso.
- 14.8. O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura, e que deve corresponder ao IBAN submetido pelo BF na plataforma SIGA.
- 14.9. Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base na análise do pedido e na documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.

- 14.10. Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) existência de disponibilidade de tesouraria;
 - b) existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
 - c) existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
 - d) confirmação da titularidade da conta bancária do BF.
- 14.11. A ApC, I.P. poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria, e devidamente credenciadas para tal.
- 14.12. Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:
- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
 - b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
 - c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
 - d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
 - e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações, promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
 - f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
 - g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
 - h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
 - i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
 - j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
 - k) A recusa, por parte do BF, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;

- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.
- 14.13. Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:
- a) Incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
 - b) Ocorrência de qualquer irregularidade;
 - c) Inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.
- 14.14. Para efeitos do acima referido, o FA notificará o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.
- 14.15. O prazo de reposição das dívidas é de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da receção da notificação referida, sendo que em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais serão contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 14.16. A recuperação é sempre que possível, e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
- 14.17. Na falta de pagamento voluntário da dívida, para a recuperação por reposição, por requerimento fundamentado do BF devedor, o FA pode autorizar que a mesma seja regularizada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:
- a) até ao máximo de 36 (trinta e seis) prestações mensais;
 - b) sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
 - c) o incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
 - d) em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos, e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.
- 14.18. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida a título executivo para o efeito.

15. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO FINAL

15.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a EMRP ou no Aviso, e tendo em consideração o ponto 3 da OT N.º 3/2021 da EMRP, na sua versão atual o BF fica obrigado, quando aplicável, a:

- a) Tanto o líder do consórcio, como os seus parceiros, devem cumprir as suas obrigações de partilha de responsabilidades, de risco, no desenvolvimento das intervenções, cumprimento das metas, do calendário e orçamento previsto, de informação e de comunicação.
- b) Executar as operações nos termos e nas condições aprovadas, previstos no AC e contratualizadas com o BI;
- c) Permitir o acesso aos locais da realização das operações, e onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com a OT N.º 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), na sua versão mais atualizada, bem como com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do BI;
- l) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante 5 (cinco) anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável, ou nas regras dos Auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao BF;
- m) Nos prazos previstos na alínea anterior, e quando aplicável, os BF não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do FA:
 - i. Cessação ou realocação de sua atividade;
 - ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;

- iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas;
- n) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas, ou seguindo o disposto no ponto 14, quando aplicável;
- o) O BF deverá disponibilizar informação atualizada referente a outros projetos com financiamento europeu de modo a mitigar o risco de Duplo Financiamento, aquando solicitada por parte do BI, tendo em consideração o ponto 5.2 da OT N.º 11/2023 da EMRP na sua versão mais atualizada;
- p) O BF deve certificar-se que tomou todas as medidas necessárias para garantir a inexistência de conflito de interesses, tendo por base o ponto 5.1 da OT N.º 12/2023 da EMRP na sua versão mais atualizada.

16. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO

16.1. São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

Indicador de realização:

- Número de empresas concessionadas que aumentaram capacidade de preparação para reutilização, valorização e reciclagem de resíduos;

Indicador de resultado (conforme investimento financiado):

- Capacidade adicional em toneladas/ano de recolha seletiva de resíduos e tratamento;
- Capacidade adicional de tratamento de águas residuais em m3/ano provenientes de sistemas de tratamento de resíduos, aplicável apenas à VALORLIS - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS S.A. e AMBILITAL - INVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, EIM.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do apoio financeiro, conforme ponto 14 do presente AC.

17.OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

17.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- 17.1.1. Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

17.2. AUXÍLIOS DE ESTADO

- 17.2.1. O presente financiamento não configura um Auxílio de Estado nos termos do estabelecido na legislação comunitária em vigor, não havendo, por conseguinte, lugar à aplicação do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, (RGIC), na sua versão consolidada com as alterações introduzidas em 2023.

17.3. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

- 17.3.1. Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres, da igualdade de oportunidades e da não discriminação.

17.4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 17.4.1. Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AC.
- 17.4.2. A política de privacidade do Beneficiário Final encontra-se disponível para ser consultada (2).
- 17.4.3. Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade (3).

² https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

³ https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

17.4.4. A “Recuperar Portugal” disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet (4).

17.4.5. Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade (5), e na política de privacidade (6).

17.5. PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS

17.5.1. Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, bem como às disposições que constam nos seguintes documentos:

- i. OT N.º 5/2021 na sua versão mais atualizada (PRR);
- ii. Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, na sua versão mais atualizada (PRR);
- iii. Manual de Regras Gráficas PRR + Manual de Regras Gráficas Recuperar Portugal + Logotipos e materiais editáveis (PRR);
- iv. Guia de publicidade e comunicação PRR na sua versão mais atualizada (FA);
- v. Material editável (FA).

15.5.2 Os documentos de autoria PRR encontram-se disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

15.5.3 Os documentos de autoria FA estão disponíveis em <https://www.fundoambiental.pt/comunicacao/manuais-e-logotipos-fa.aspx>.

18.CONTACTOS PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.1. O presente aviso está disponível em:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Ambiental ([fundoambiental.pt](https://www.fundoambiental.pt)).

18.2. Toda a comunicação com a ApC, I.P. sobre o presente aviso, incluindo o esclarecimento de dúvidas, é feita, em exclusivo, através do Balcão de Atendimento dedicado (e-Balcão), ao qual se acede através do website do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt.

⁴ https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf

⁵ <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt>

⁶ <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>

19.DESISTÊNCIAS

- 19.1. A desistência da candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma digital do Fundo Ambiental e no SIGA-BF.

20.AVALIAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DO APOIO

- 20.1. A ApC, I.P, ou as autoridades nacionais e internacionais conforme previsto na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, podem a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente Programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.
- 20.2. Os beneficiários devem conservar os documentos relativos à candidatura e execução das intervenções, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos.
- 20.3. Os beneficiários devem colaborar na realização das ações referidas no número 20.1, para os efeitos previstos no presente número e número 21 .

21.INCUMPRIMENTO

O incumprimento das condições especificadas no presente aviso, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento ou, em caso de suspeita de fraude, de comunicação ao Ministério Público.

Vogal da Agência para o Clima, I.P.

Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira

(por ato delegado)

ANEXO I – PRINCÍPIO DE “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE” (DNSH – DO NOT SIGNIFICANT HARM)

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	x	De acordo com o Artigo 17.º do Regulamento da Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852), considera-se que uma atividade económica prejudica significativamente o objetivo de mitigação das alterações climáticas se provocar emissões relevantes de gases com efeito de estufa (GEE). As medidas integradas nesta ação não apenas evitam emissões significativas de GEE, como contribuem positivamente para a sua redução, conforme descrito abaixo: Otimização da linha de triagem: Melhora a eficiência energética e operacional, aumentando a recuperação de materiais recicláveis e reduzindo a necessidade de matérias-primas virgens, o que se traduz numa diminuição direta das emissões de GEE. Recuperação de vidro: Aumenta a eficiência na separação deste material, reduz a necessidade de produção de vidro a partir de matérias-primas, e contribui para evitar emissões de metano ao desviar resíduos de aterro. Fase de fornecimento e construção de equipamentos: Foram implementadas boas práticas ambientais, com o objetivo de minimizar emissões atmosféricas, incluindo GEE, e reduzir a produção de resíduos, nomeadamente perigosos ou com destino a aterro. Modernização das estações de triagem e TMB: Permite uma maior recuperação de recicláveis (especialmente embalagens) e uma redução substancial da fração residual encaminhada para aterro, reduzindo emissões associadas à deposição de resíduos. Afinação do composto e modernização da ponte rolante: Melhoram o aproveitamento de biorresíduos e a qualidade do composto final, contribuindo para o aumento da reciclagem e a redução das emissões de GEE por via do desvio de resíduos de aterro. Instalação de digestão anaeróbia de biorresíduos: Esta infraestrutura cumpre os critérios técnicos definidos pela atividade 5.7 da Taxonomia da UE, incluindo: - Triagem na origem e recolha seletiva dos biorresíduos; - Redução de fugas de metano, com planos de monitorização e contingência; - Utilização do biogás para a produção de eletricidade; - Compostagem dos digeridos para aplicação como corretivos de solo; - Garantia de que os biorresíduos tratados não contêm culturas alimentares para consumo humano ou animal acima de 10%. Além disso, importa salientar que a recolha seletiva e reciclagem previstas nesta ação proporcionam benefícios ambientais significativos:

		i) A recolha seletiva de biorresíduos desvia matéria orgânica dos aterros, evitando assim as emissões de metano, um gás com potencial de aquecimento global 36 vezes superior ao dióxido de carbono em 100 anos. ii) A digestão anaeróbia dos biorresíduos produz biogás e fertilizante orgânico que substituem combustíveis fósseis na produção de energia e reduzem a dependência de fertilizantes minerais, os quais possuem elevada pegada de carbono, assim como a dependência de materiais críticos. iii) A reciclagem dos resíduos de embalagens diminui as emissões de carbono associadas à extração e utilização de recursos naturais, como a mineração de minerais (para o vidro), metais e petróleo (para os plásticos), ao substituí-los por materiais reciclados provenientes de fluxos de resíduos recolhidos separadamente. De forma geral, a recolha seletiva de resíduos recicláveis contribui para a redução das emissões de gases com efeito de estufa ao substituir — e consequentemente eliminar — a utilização de matérias-primas virgens por produtos reciclados. Com base nas intervenções descritas, conclui-se que esta ação não dá origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa e, consequentemente, não prejudica o objetivo de mitigação das alterações climáticas. Pelo contrário, as medidas adotadas contribuem positivamente para esse objetivo, promovendo a redução de emissões ao longo de todo o ciclo de vida da atividade.
Adaptação às alterações climáticas	x	De acordo com o Artigo 17º do Regulamento Taxonomia, considera-se que uma atividade económica prejudica significativamente a Adaptação às alterações climáticas, se se prevê que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos. Este investimento contribui para o objetivo de adaptação às alterações climáticas, conforme estabelecido nos critérios técnicos de avaliação, ponto 4, alínea (c), do Anexo II do Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021: De facto, a recolha seletiva de resíduos constitui um dos principais pilares para alcançar as metas de preparação para reutilização e reciclagem definidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030) — o plano setorial nacional para os resíduos urbanos, elaborado em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE, de 19 de novembro (Diretiva-Quadro dos Resíduos). Adicionalmente, esta medida está em consonância com o Plano de Ação Nacional para a Economia Circular, promovendo a transição para um modelo de gestão de resíduos mais resiliente, eficiente e sustentável face às alterações climáticas. As intervenções previstas — reconversão e modernização de estações de triagem/TMB, afinação do composto e infraestruturas associadas — não se preveem, pela sua natureza, suscetíveis de agravar os efeitos negativos do clima atual ou do clima futuro esperado sobre as próprias atividades, sobre as pessoas, os ecossistemas ou os ativos físicos. Assim, considera-se que a medida a aplicar não terá implicações diretas nem indiretas relevantes no que diz respeito ao objetivo ambiental em questão. As atividades propostas não estabelecem qualquer relação de causa-efeito negativa, direta ou indireta, com o objetivo ambiental da adaptação às alterações climáticas. 1. Conformidade com o Artigo 17.º da Taxonomia A ação não gera aumento dos efeitos negativos do clima atual ou futuro sobre as atividades, pessoas, natureza ou ativos. Assim, não prejudica significativamente o objetivo ambiental em causa. 2. Avaliação de risco climático

		• O risco climático das infraestruturas é classificado como baixo. • Foram identificados e avaliados os riscos físicos do clima. • Foram definidas soluções de adaptação eficazes, como: - Manutenção preventiva das instalações; - Reabilitação do coberto vegetal; - Planos de contingência para eventos extremos. 3. Contributo positivo para a adaptação • A ação promove recolha seletiva de biorresíduos e embalagens, alinhada com: - PERSU 2030 (Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos); - Plano de Ação para a Economia Circular; - PNEC 2030 (Plano Nacional Energia e Clima). • Contribui para a resiliência do sistema de gestão de resíduos, essencial em cenários de alterações climáticas. 4. Resultados esperados • Introdução adicional de 5.000T de biorresíduos na digestão anaeróbia; • Produção adicional de 886 T de composto; • Redução da pressão sobre aterros e melhor adaptação a fenómenos climáticos extremos. 5. Aplicabilidade da Taxonomia • A atividade insere-se na atividade 5.7 – Digestão Anaeróbia de Biorresíduos (Anexo II do Reg. 2021/2139); • Cumpre todos os critérios técnicos aplicáveis à adaptação;
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos	x	De acordo com o Artigo 17º do Regulamento Taxonomia, uma atividade é considerada prejudicial aos recursos hídricos e marinhos se afetar o estado ecológico das águas ou a qualidade das águas marinhas. A ação descrita visa promover a reciclagem de embalagens plásticas, metálicas e vidro, reduzindo resíduos nos ecossistemas e evitando a contaminação das águas. A recuperação do vidro contribui para a proteção dos recursos hídricos e marinhos, evitando a liberação de substâncias prejudiciais. Além disso, a medida proposta de "reconversão e modernização de estações de triagem" adotará boas práticas ambientais, como o armazenamento adequado de resíduos e substâncias perigosas, prevenindo a contaminação de solos e águas. O impacto ambiental negativo sobre os recursos hídricos e marinhos ao longo do ciclo de vida da medida é considerado nulo, desde que as boas práticas sejam seguidas. A atividade também contribui indiretamente para a redução da pressão sobre os recursos hídricos, uma vez que diminui a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários, onde pode haver impacto nos recursos hídricos. A digestão anaeróbia de biorresíduos e a recolha seletiva, que fazem parte do investimento, seguem as boas práticas ambientais, protegendo os recursos hídricos e marinhos. Portanto, considera-se que a ação não terá um efeito negativo no objetivo de proteção dos recursos hídricos e marinhos.

Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos	x	De acordo com o Artigo 17º do Regulamento Taxonomia da União Europeia, considera-se que uma atividade económica prejudica significativamente a Economia Circular (EC) se: Causar ineficiências significativas na utilização de materiais ou de recursos naturais (como energia não renovável, matérias-primas, água e solo) em várias fases do ciclo de vida dos produtos, afetando sua durabilidade, reparabilidade, reutilização ou reciclagem. Conduzir a um aumento significativo da produção, incineração ou eliminação de resíduos (exceto resíduos perigosos não recicláveis). Provocar impactos ambientais negativos a longo prazo devido à eliminação de resíduos. Como a Ação Proposta Contribui para a Economia Circular: A ação descrita no projeto, que envolve a otimização da linha de triagem de resíduos, promove diretamente os princípios da Economia Circular ao reduzir a quantidade de resíduos enviados para aterros e maximizar a recuperação de recursos. Este processo visa melhorar a reciclagem, promovendo um ciclo de uso eficiente e sustentável de materiais, cumprindo os seguintes critérios: Recolha Seletiva de Biorresíduos e Resíduos de Embalagens: Biorresíduos são recolhidos separadamente e tratados por digestão anaeróbia, gerando biogás e fertilizantes orgânicos. Resíduos de embalagens (papel, plástico, metal e vidro) são segregados, processados e enviados para os recicladores, maximizando a recuperação de recursos como papel, vidro e metais. Recuperação e Reciclagem de Vidro: A ação inclui a recuperação de vidro presente nos rejeitados da compostagem, o que contribui para a reciclagem eficiente do vidro, reduzindo a quantidade de resíduos enviados para aterros e diminuindo a extração de matérias-primas naturais como areia e carbonato de sódio utilizados na fabricação de vidro novo. Atualização do Sistema de Digestão Anaeróbia: A atualização do sistema de digestão anaeróbia na planta de tratamento de biorresíduos visa melhorar a eficiência operacional e a produção de biogás, o que contribui para a valorização de biorresíduos, em conformidade com os critérios de avaliação técnica da atividade (EC 2.5) sobre a recuperação de biorresíduos por digestão anaeróbia ou compostagem. Conformidade com os Critérios da Economia Circular: A atividade segue os Regulamentos Delegados (UE) 2021/2139 e 2023/2486, que detalham os princípios da recolha e transporte de resíduos segregados na origem, assegurando a triagem eficaz e o processamento dos resíduos para a reciclagem e a valorização dos materiais. Redução da Deposição em Aterros: A triagem eficiente e a valorização dos resíduos reduzem a quantidade de resíduos enviados para aterros, contribuindo para a diminuição das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE). Fase de Construção de Infraestruturas: Durante a fase de construção das infraestruturas associadas à triagem de resíduos e à valorização de biorresíduos, serão adotadas boas práticas ambientais, incluindo: Redução da quantidade de resíduos produzidos, especialmente os resíduos de construção e demolição (RCDs). Garantir que 70% dos RCDs não perigosos sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização. Promoção da reutilização e reciclagem de materiais com base na triagem seletiva durante a construção.
---	---	---

		A ação de otimização da triagem de resíduos e recuperação de biorresíduos está em conformidade com os objetivos ambientais da Economia Circular, pois: Reduz a quantidade de resíduos enviados para aterros e maximiza a reciclagem e valorização de materiais. Contribui para a transição para uma economia circular através da recuperação de biorresíduos e vidro. Cumpre as obrigações legais de segregação na origem e reciclagem dos resíduos. Apresenta boas práticas ambientais na construção das infraestruturas, garantindo que a obra tenha um impacto ambiental mínimo. Portanto, considera-se que a atividade proposta não prejudica a Economia Circular e contribui de forma significativa para a sustentabilidade e eficiência no uso de recursos, cumprindo todos os critérios definidos no Regulamento Taxonomia e em outros regulamentos relevantes da UE.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo	x	De acordo com o Artigo 17º do Regulamento Taxonomia, considera-se que uma atividade económica prejudica significativamente a Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) se ela resultar em um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo. Para garantir que a atividade em questão esteja em conformidade com este critério, é essencial avaliar os impactos potenciais da otimização da triagem de resíduos e das infraestruturas de tratamento e recuperação de resíduos propostas. A ação proposta visa otimizar a triagem de resíduos e aumentar a reciclagem, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais relacionados à poluição do ar, água e solo. A principal contribuição é a diminuição dos resíduos enviados para aterros, o que reduz a emissão de poluentes e gases de efeito estufa (GEE). A recuperação e reciclagem de vidro e biorresíduos (para biogás) também ajudam a minimizar os impactos ambientais, evitando a extração de recursos naturais e a poluição gerada por processos industriais. Além disso, a ação assegura o armazenamento seguro de resíduos e a prevenção de contaminação do solo e da água. Durante a fase de construção, serão adotadas boas práticas ambientais para minimizar emissões e gerenciar resíduos. A redução da pressão sobre aterros sanitários também contribui para a diminuição da contaminação do solo e recursos hídricos. Portanto, considera-se que a ação não terá impactos negativos significativos, mas sim um efeito positivo na prevenção e controlo da poluição.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	x	De acordo com o Artigo 17º do Regulamento Taxonomia, considera-se que uma atividade económica prejudica significativamente a Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, se se prevê que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas; ii) ou, prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União. A ação proposta, ao otimizar a triagem de resíduos, não tem um impacto direto sobre a biodiversidade ou os ecossistemas, mas contribui de forma indireta para a proteção ambiental. A redução da quantidade de resíduos encaminhados para aterros diminui a contaminação de habitats naturais, prevenindo a degradação de ecossistemas devido a poluentes como plásticos. A recuperação eficiente de vidro também contribui para a redução do impacto ambiental, protegendo os habitats naturais e promovendo a preservação da biodiversidade. Além disso, os equipamentos e infraestruturas foram localizados em áreas que não afetam zonas protegidas, como as Redes Natura 2000 ou áreas de proteção especial (ZPEs), e a operação será realizada conforme boas práticas ambientais, evitando a contaminação do solo e da água.

		Na fase de construção, embora temporária, serão aplicadas boas práticas ambientais para mitigar possíveis impactos. A medida também contribuirá para a redução da pressão ambiental ao diminuir a quantidade de resíduos enviados para aterro. Dessa forma, considera-se que a ação não terá efeitos negativos previsíveis sobre a biodiversidade ou os ecossistemas. Face ao exposto, considera-se que a ação não produz efeito negativo previsível no objetivo em questão.
--	--	---

(1) Os recursos naturais incluem a energia, os materiais, os metais, a água, a biomassa, o ar e os solos.

(2) A título de exemplo, as ineficiências podem ser minimizadas aumentando significativamente a durabilidade, a reparabilidade e as possibilidades de atualização e reutilização dos produtos ou diminuindo significativamente a utilização de recursos através da conceção e da escolha de materiais que promovam a reorientação, a desmontagem e a desconstrução, em particular para reduzir a utilização de materiais de construção e promover a sua reutilização. Podem igualmente ser minimizadas transitando para modelos de negócio que concebam o produto como um serviço e para cadeias de valor circulares, com o objetivo de garantir que os produtos, componentes e materiais mantêm o máximo de utilidade e valor durante tanto tempo quanto possível. Tal comporta igualmente uma redução significativa do teor de substâncias perigosas nos materiais e produtos, incluindo pela sua substituição por alternativas mais seguras. Passa ainda por reduzir significativamente o desperdício alimentar na produção, transformação, fabrico ou distribuição de alimentos.

(3) Para mais informações sobre o objetivo da economia circular, consultar o considerando 27 do Regulamento Taxonomia.

(4) Entende-se por “poluente” uma substância, vibração, calor, ruído, luz ou outro contaminante presente no ar, na água ou no solo suscetível de prejudicar a saúde humana ou o ambiente.

(5) Em conformidade com o artigo 2.º, ponto 16, do Regulamento Taxonomia, entende-se por “boas condições”, em relação a um ecossistema, que o ecossistema se encontra em boas condições físicas, químicas e biológicas ou que apresenta uma boa qualidade física, química e biológica e que é capaz de se autorreproduzir ou autorregenerar, em que a composição de espécies, a estrutura do ecossistema e as funções ecológicas não são comprometidas»

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO: PRINCÍPIO DE “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE” (DNSH – DO NOT SIGNIFICANT HARM)**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

O(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumprem o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH - “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, cumprindo o exposto no Anexo I do Aviso Convite N.º 01/C12-i02/2025.

Assinatura da(s) entidade(s) candidata(s) ⁷:

1 - _____ [Nome] _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal da entidade _____ [Nome da entidade] _____, com o número de identificação de pessoa coletiva nº _____, _____ [Local] _____, [data] _____ de _____, de _____ 202__.

(assinatura digital)

⁷ Assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es).